



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal Brasília Ambiental – IBRAM

SBS – Quadra 02 – Bloco "L" – Ed. Lino Martins Pinto – 70.070-120 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 048/2007
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação para atividade de **POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida por **AUTO POSTO DOMINGOS - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, CNPJ: 05.901.688/0001-02, objeto do Processo n.º 190.000.229/2002.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS está licenciada para o **SHI/SUL QI 05, ÁREA MILITAR, VI COMAR – RA XVI – LAGO SUL/DF.**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Realizar manutenção periódica nas canaletas de contenção das áreas de abastecimento, lavagem e lubrificação dos veículos;
2. Realizar manutenção periódica no Sistema de Separador de Água e Óleo – SAO;
3. Realizar manutenção periódica nas câmaras de contenção das descargas seladas e das bombas;
4. Realizar, semestralmente, análise química para os parâmetros físico-químicos do efluente pós-tratamento do Sistema de Separador de Água e Óleo – SAO, contemplando também os de óleos e graxas;
5. Providenciar a troca dos tanques de armazenamento subterrâneo de combustível de modo que estes tenham acesso à boca de visita e consequentemente sejam dotados de câmaras de contenção em Polietileno de Média Densidade – PEMD em atendimento à Norma Técnica NBR nº 13.786/2005 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e CONAMA nº 273/2000;
6. Providenciar a instalação de “check valve” – válvula de retenção instalada na tubulação, junto à sucção de cada bomba da unidade abastecedora ou da unidade de filtragem;
7. Providenciar a reforma do piso da área de abastecimento;
8. Providenciar a substituição das tubulações metálicas por material não metálico, do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SASC;
9. Providenciar a investigação preliminar para os parâmetros de Compostos Orgânicos Voláteis – VOC;
10. Providenciar cronograma para as adequações acima citadas que se constatarem necessárias;
11. Os resíduos sólidos contendo material graxo-oleoso e óleo lubrificante usado deverão ser recolhidos por firma autorizada para estes serviços;
12. Apresentar novo Teste de Estanqueidade para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cassação desta licença, e após este, realizar anualmente;
13. Realizar monitoramento intensivo de controle de estoque de combustíveis e em caso de suspeita de vazamento comunicar imediatamente este órgão ambiental;
14. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
15. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
16. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

4 - DAS OBSERVAÇÕES:

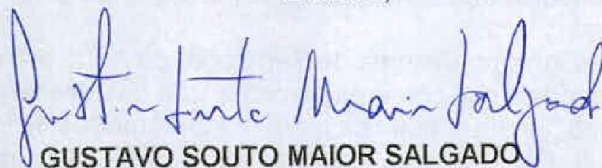
1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 22 de outubro

de 2007.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

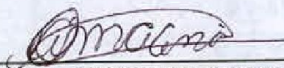
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 22 de outubro

de 2007.



(ASSINATURA)

WESLEY EVANGELISTA MACEDO

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)